



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Avenida Hilza Terezinha Pagani, 409 - Bairro: Passa Vinte - CEP: 88132256 - Fone: (48)3287-5527 - Email:
palhoca.civell@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5021262-68.2022.8.24.0045/SC

EXEQUENTE: RESIDENCIAL ALEXANDRE COELHO

EXECUTADO: ELIANE APARECIDA DA CRUZ

SENTENÇA

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes no EV. 111, em seus exatos termos.

Por conseguinte, declaro extinto o feito, com esteio no artigo 924, III, do CPC.

Revogo a penhora formalizada no EV. 44 sobre o imóvel de matrícula n. 93.152.

Fica intimado o Ofício de Registro de Imóveis de Palhoça para cancelamento da constrição, à custas do(a) interessado(a).

Cancelo o leilão designado no EV. 100.

Comunique-se ao leiloeiro.

As custas processuais não podem ser dispensadas, porque a transação foi posterior à sentença - inaplicável, na espécie, o disposto no art. 90, § 3.º, do CPC (*Cf.* TJSC, Apelação n. 5001254-35.2018.8.24.0005/SC. Relator: Des. Mariano do Nascimento, em 04/07/2024).

Custas/despesas processuais a cargo da parte executada.

Honorários advocatícios na forma pactuada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado e cobradas as custas/despesas processuais, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **EZEQUIEL RODRIGO GARCIA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310082857800v2** e do código CRC **119d332d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EZEQUIEL RODRIGO GARCIA
Data e Hora: 12/09/2025, às 10:04:58